

Ministério da Educação

PORTARIA Nº 873, DE 1º DE JULHO DE 2010

Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a anexa Resolução nº 4, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2009

A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída no âmbito do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em reunião realizada aos trinta dias do mês de junho de 2010, Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2011:

- I - creche em tempo integral:
 - a) pública: 1,20;
 - b) conveniada: 1,10;
 - II - pré-escola em tempo integral: 1,30;
 - III - creche em tempo parcial:
 - a) pública: 0,80;
 - b) conveniada: 0,80;
 - IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;
 - V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;
 - VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;
 - VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;
 - VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;
 - IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;
 - X - ensino médio urbano: 1,20;
 - XI - ensino médio no campo: 1,25;
 - XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;
 - XIII - ensino médio integrado à educação profissional:
1,30;
 - XIV - educação especial: 1,20;
 - XV - educação indígena e quilombola: 1,20;
 - XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;
 - XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO

**COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE
FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
DE QUALIDADE**

**ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2010**

Aos trinta dias do mês de junho de 2010, reuniram-se os membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para vigência no exercício de 2011. Presentes os representantes do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, na forma do art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, discutiu-se o seguinte: (i) a ne-

cessidade de manter o equilíbrio entre os fatores de ponderação; e (ii) apresentação de propostas de elevar os fatores de ponderação de todas as etapas e modalidades da educação integral e da educação de jovens e adultos integradas à educação profissional técnica de nível médio. Ao final, deliberou-se, por unanimidade: (1) alterar as ponderações aplicáveis: (a) à creche pública em tempo integral, elevando-a para 1,20; (b) à pré-escola em tempo integral, elevando-a para 1,30; (c) ao ensino fundamental em tempo integral, elevando-o para 1,30; e (d) à educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, elevando-a para 1,20; e (2) manter inalteradas as demais ponderações. Não havendo mais nada a deliberar, encerrou-se a reunião. A presente Resolução deverá ser baixada em Portaria do Ministro de Estado da Educação.

FERNANDO HADDAD
p/Ministério da Educação

YVELISE FREITAS DE SOUSA ARCO-VERDE
p/CONSED

CARLOS EDUARDO SANCHES
p/UNDIME